



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 006/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de ÁGUA COMPRIDA/MG, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos da Constituição Federal da República.

ARTIGO 2º - A revisão geral anual prevista nesta Lei será aplicada no percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais, observada a política remuneratória do Município.

ARTIGO 3º - A revisão de que trata esta Lei tem por finalidade a recomposição e a valorização remuneratória, não se caracterizando, em qualquer hipótese, como aumento real, criação de vantagem, gratificação, adicional ou benefício diverso daquele assegurado aos demais servidores públicos municipais.

ARTIGO 4º - A aplicação do percentual previsto nesta Lei observa:

I – O disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II – As normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº. 8.069/1990), no que se refere à valorização da função de Conselheiro Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

III - Os limites e exigências da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – A existência de prévia dotação orçamentária e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 5º - A revisão geral anual prevista nesta Lei aplica-se de forma uniforme a todos os Conselheiros Tutelares em exercício no Município, vedada qualquer distinção ou tratamento remuneratório desigual.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de aplicação da revisão geral anual, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais, 30 de janeiro de 2026

GUSTAVO DE ALMEIDA
GONCALVES:0138223068
0

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE ALMEIDA
GONCALVES:01382230680
Dados: 2026.02.02 08:29:33 -03'00'

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028